ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA CIDADE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR ORION ABRASIVOS LTDA, CNPJ nº 03.584.131/0001-51 E AUTUADA SOB Nº 1002593-72.2016.8.26.0115, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL publicado no DJE do TJSP do dia 19/09/2017.

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial da recuperanda ORION ABRASIVOS LTDA, CNPJ nº 03.584.131/0001-51 no dia 07 de novembro de dois mil e dezessete, às 14h00 horas, na Rua João, XXIII nº 48 - Jardim Paulista, Campo Limpo Paulista/SP, abriu os trabalhos da assembleia-geral de credores (segunda convocação) convocada para que os credores aprovem, rejeitem ou modifiquem o plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, cumprindo-se o que couber pelo disposto no artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF) e assumido como secretário dos trabalhos o Dr. SILO CHI, OAB/SP 179194, representando o credor ITAÚ UNIBANCO S/A, passando-se a verificar os credores que se apresentaram até o horário da abertura dos trabalhos (14hs00), apontando-os em lista, que segue anexa a essa ata, contendo as respectivas assinaturas e indicação do quórum de presenças, computados pelo valor (art. 37, § 2º, c/c art. 39, caput, LRF) e por credores, e após encerramento da lista, devidamente conferida e exposta aos presentes, sem impugnações, deu-se início aos trabalhos, observando-se a presença de 0 % da classe dos credores trabalhistas, 100% (01 credor) da classe dos credores com garantia real; 84,25% dos credores com privilégio especial, com privilégio geral e quirografários (classe unificada) (03 credores) e 0 % da classe dos credores quirografários (ME e EPP), tendo o administrador judicial alertado aos presentes da indispensabilidade do cumprimento ao disposto no artigo 43 e seu parágrafo único da Lei 11.101/2005, ou seja, "Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão

#

A

03229-00000-00001Pet022AtaAGCEm07112017 - Página 1 de 5

participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação" e, "O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções", destacando que se algum credor presente tinha conhecimento de que qualquer credor presente e habilitado incorria na citada proibição deveria declinar o fato, para fins da devida verificação. Nenhum credor apresentou qualquer objeção aos credores presentes, passando-se a exposição e detalhamento do plano de recuperação judicial, que se encontra entranhado aos autos da recuperação judicial (fls. 222/241). Dada a palavra ao representante do devedor o mesmo expôs do plano de recuperação judicial, que se encontra entranhado aos autos da recuperação judicial (fls 222/241), bem como do plano modificativo apresentado às fls. 456/461 dos autos, em decorrência de sugestões recebidas de credores, nos limites do que foi entendido como possível pela administração da empresa, destacando-se os seguintes pontos: Os pagamentos serão efetuados por grupos organizados pelo montante do crédito pendente na recuperação, sendo que a alteração do grupo pelo credor é possível desde que haja eventual renúncia parcial de crédito e enquadrando-se em novo grupo. Os credores trabalhistas serão pagos sem carência na integralidade em até 12 meses da data da aprovação do plano de recuperação judicial (não estando especificado se o prazo começa a fluir da data da aprovação em AGC ou da data da eventual homologação judicial, como também não especifica quanto a ocorrência de pagamentos nos doze meses ou se o pagamento poderá se dar no décimo segundo mês). Os demais credores serão pagos em 04 grupos, sendo grupo 01 - credores até o valor de R\$2.800,00, com carência de 30 dias da homologação do plano em parcela única; grupo 02 - credores com valores entre R\$ 2.801,00 à R\$18.200,00, com carência de 06 meses da homologação do plano em 06 parcelas iniciando-se 60 dias após a carência; grupo 03 - credores com valores acima de R\$ 18.201,00 até R\$ 50.000,00, com carência de 12 meses da homologação do plano, em 10 parcelas, iniciando-se 210 dias após a carência, grupo 04 (alterado pelo









plano modificativo) - credores com créditos acima de R\$ 50.001,00, com carência de 12 meses da homologação do plano, e pagamentos em 06 parcelas iniciando-se 540 dias após a carência (exceto para os credores financeiros - bancos). Para os credores financeiros (alterado pelo plano modificativo. Esse grupo passou a contemplar os credores do grupo 05 do plano original) prevê carência de 30 meses da data da homologação do plano, com prazo para pagamento em 18 parcelas mensais, sendo que os valores serão pagos em sua integralidade pelo montante habilitado nos autos, sendo aplicada a atualização pela Taxa Referencial sob este valor da data da homologação do plano, incidindo mensalmente, ou seja, a atualização monetária se dará pela taxa referencial a partir da homologação do plano apresentado, sem esclarecido na própria assembleia, pelo devedor, que não haverá incidência de juros. A proposta de alteração do plano originário está encartada às fls 454/461, dos autos da recuperação judicial. Abriu-se a oportunidade do debate entre os credores e estes com o devedor, sendo que os credores propuseram alteração do plano e seu aditivo para os credores do grupo 04, sendo que para os credores tidos como financeiros sem deságio, com correção monetária pela TR, com acréscimo de juros remuneratórios a razão de 0,5% a.m. pro rata dies tempores, redução da carência para 12 meses e pagamento em 30 parcelas com início da carência e da atualização monetária a contar dessa data, e para os credores restantes desse grupo redução da carência para 24 meses, atualização monetária pela TR e acréscimo de juros 0,5% a.m. pro rata dies tempores a ser pago em 12 parcelas, com início da carência nessa data. Deliberou-se ainda que o prazo de carência e início de cumprimento do plano para todos os grupos terá início nessa data. Também fez parte da votação a postulação da devedora para que o Sr. José Maria da Cunha se mantenha como administrador pelo prazo de 01 ano. Após ser verificado a aptidão para a votação ficou assentado as seguintes premissas principais que farão parte da votação dos credores. Encerrada as discussões, sobre o plano, o ilustre Sr. Administrador Judicial abriu votação para a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores, já que os credores declararam-se aptos a iniciar a votação, chamando credor por credor e colhendo os seus respectivos votos que foram devidamente/ anotados em planilha, que segue anexada a essa ata, observando-se que o







plano, na forma acima destacado, foi aprovado por 100% dos credores com garantia real (1 credor), sendo que na classe dos credores quirografários a aprovação deu-se por 100% por quantificação de créditos dos presentes (03 credores). Em razão da alteração do plano na AGC, o senhor administrador solicitou ao devedor, na pessoa do seu administrador de empresa e do advogado, presente, se concordavam com os termos do plano aprovado, advindo resposta positiva (concordância). Em razão da votação, o ilustre Sr. Administrador Judicial declarou APROVADO o plano de recuperação judicial, seguindo a planilha contendo a demonstração dos votos. Por ser expressão da verdade firmo a presente ata que segue assinada por mim, DR. SILO CHI, OAB/SP 179194, Secretário dos trabalhos, pelo Presidente da Assembleia, ROLFF MILANI DE CARVALHO, pelo devedor, através do seu advogado, e pelos credores ABAIXO INDICADOS (art. 37, § 7º). Jundiaí, 07 de Novembro de 2.017

SECRETÁRIO

Dr. SILO CHI, OAB/SP 179194

ROLFF MILANI DE CARVALHO

ADMINISTRADOR JUDICIAL - OAB/SP 84.441

ORION ABRASIVOS LTDA

CNPJ nº 03.584.131/0001-51

Rep. p. p. PAULO BIRKMAN, OAB/SP 119493

CREDOR COM GARANTIA REAL PAULO SÉRGIO BOTELHO, RG 13085745-2

03229-00000-00001Pet022AtaAGCEm07112017 - Página 4 de 5

CREDOR QUIROGRAFÁRIO BANCO BRADESCO S/A

rep. p/p/ STDNEY DE SOUZA CARVALHO, OAB/SP 345.161 E FABIANA PIOVAN AVILA, OAB/SP 177709

CREDOR QUIROGRAFÁRIO

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

rep. p/p/ rep. p/p/ SIDNEY DE SOUZA CARVALHO, OAB/SP 345.161 E

FABIANA PIOVAN AVILA, OAB/SP 177709

